



SEDES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ORIENTAÇÕES PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PROGRAMA PRATO CHEIO

DEZEMBRO, 2020

Secretaria de Desenvolvimento Social

Mayara Noronha Rocha

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Ana Paula Soares Marra

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

Karla Lisboa Ramos

Subsecretaria de Assistência Social

Kariny Geralda Alves Veiga

Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes

Rodrigo Moreira Freitas

Equipe técnica

Tatieli Ramos Paz

Erika de Almeida Souza Aguiar

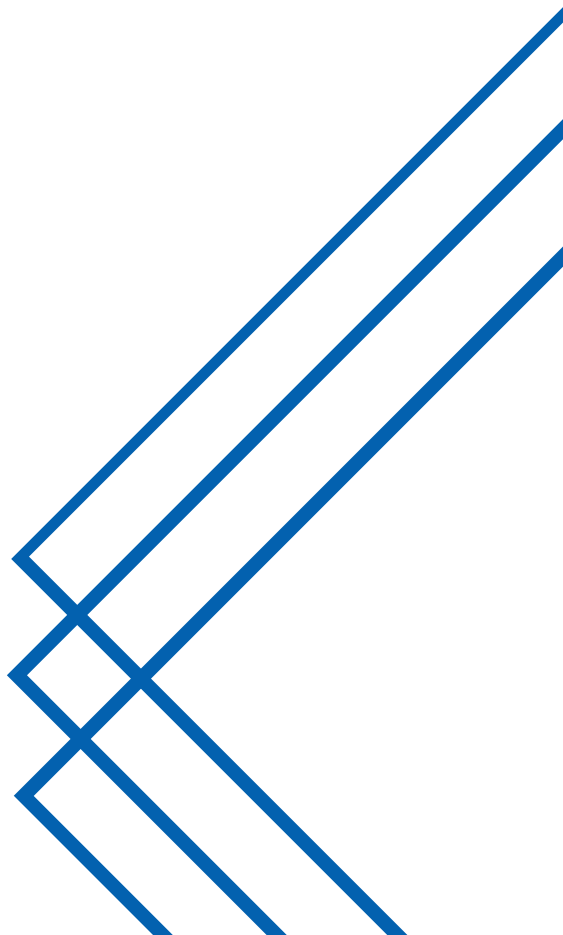
Rayane Lorrane Lima Franca

Cristiane Vieira Machado

Nathália Eliza de Freitas

Vanderlea Fátima Cremonini

Natália Araújo de Oliveira



1. Apresentação

Este documento tem como propósito orientar e informar os usuários da assistência social sobre as ações de provimento alimentar direto de caráter emergencial, ou seja, o Programa Prato Cheio (crédito para aquisição de gêneros alimentícios) e Cesta básica in natura (alimento fresco). Esclarecemos que as duas formas de provisão alimentar são temporárias e não possuem características de continuidade, logo, o benefício é concedido diante da identificação de situação de insegurança alimentar da família.

É importante perceber que os auxílios de segurança alimentar da assistência social são parte integrante do atendimento socioassistencial, por isso o acesso a estes auxílios se dá mediante atendimento e avaliação nas unidades de CRAS, CREAS, Centros de Convivência ou Centros Pop.

A seguir, apresentaremos, na forma de perguntas e respostas, informações detalhadas sobre os tipos de provimentos alimentares de caráter emergencial: Programa Prato Cheio e Cesta básica.

Ao final deste documento, disponibilizamos orientações e recomendações para a aquisição de alimentos saudáveis, que podem ser utilizados no ato da compra com o cartão Prato Cheio. Lembrando que o uso consciente do benefício é de suma importância para a alimentação diária da sua família.

Então, vamos lá!

2. O que é o Programa Prato Cheio?

O Programa Prato Cheio é um auxílio de caráter emergencial concedido para as famílias em situação de insegurança alimentar. Os beneficiários recebem um cartão em seu nome no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para compra de alimentos, pelo período de três meses.

3. Quais os objetivos e vantagens do Prato Cheio?

O objetivo do programa é reduzir a situação de insegurança alimentar sofrida pela população do DF e agravada pela pandemia COVID-19.

Este novo modelo de aquisição de alimentos, por meio de um cartão bancário, o beneficiário pode fazer a escolha de alimentos, de acordo com a sua preferência e necessidade, para compor uma alimentação saudável que atenda aos hábitos e costumes da família. Este cartão pode ser utilizado para compra de alimentos no comércio perto de sua casa.

Quanto a economia, vale ressaltar que o usuário, ao escolher estabelecimentos comerciais alimentícios diferentes, está promovendo a movimentação da economia local gerando emprego e renda para aquela localidade.

4. Quem tem direito ao benefício?

A família que se encontra em situação de insegurança alimentar, ou seja, esteja com dificuldade de adquirir, com regularidade, alimentos em quantidade e qualidade suficiente pode estar apta a entrar no programa desde que atenda aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 41.570/2020 e Portaria nº 85/2020:

- Possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa da família;
- Estar em situação de insegurança alimentar;
- Estar inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou no Sistema Integrado de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SIDS);
- Residir no Distrito Federal.

5. Quais são os beneficiários prioritários?

De acordo com o Decreto nº 41.570/2020, os beneficiários que possuem prioridade para serem incluídos no programa são, nessa ordem:

1. Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos;
2. Famílias com crianças de 0 a 6 anos;
3. Famílias com pessoas com deficiência;
4. Famílias com pessoas idosas;
5. População em situação de rua, com Plano Individual de Acompanhamento - PIA, em processo de saída de rua.

Os beneficiários que não fazem parte da lista de prioridade, entrarão na lista de inclusão, após os prioritários, de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

6. Não faço parte dos beneficiários do Programa Prato Cheio. O que fazer?

Caso o usuário não esteja nos critérios para ser beneficiário do Programa Prato Cheio, mas esteja em situação de insegurança alimentar, este deverá procurar a unidade socioassistencial de sua região administrativa para passar por atendimento. Casos excepcionais serão avaliados pelos profissionais da assistência social e o auxílio alimentar poderá ser concedido na forma de cesta básica in natura (cesta básica).

7. Como posso ter acesso ao programa Prato Cheio?

O usuário deverá buscar atendimento socioassistencial na sua unidade de referência (CRAS, CREAS, Centro Pop, Unidade de Acolhimento, etc), No atendimento socioassistencial, a condição da família será compreendida e o profissional fará avaliação da situação de insegurança alimentar e nutricional.

8. Como funciona o recebimento do benefício?

O beneficiário que for incluído no Programa Prato Cheio terá direito ao cartão bancário em seu nome, disponibilizado pelo Banco de Brasília. O cartão poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais que vendem alimentos, tais como: hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e restaurantes.

O cartão Prato Cheio amplia a comodidade e facilita o dia a dia do usuário que pode optar por onde comprar seus alimentos de forma consciente e que atenda aos usos e costumes alimentares da sua família.

9. Como saber se sou beneficiário do programa?

Após realização do atendimento socioassistencial e sendo informado que atende aos critérios para entrada do benefício, o beneficiário poderá consultar se está incluso no programa por meio da central de atendimento (61 - 3029-8440); aplicativo E-GDF; consulta aos (CRAS, CREAS, Centro Pop); ou, através do site www.rendaemergencial.brb.com.br opção **CONSULTA PRATO CHEIO**.

10. A partir de quando o primeiro pagamento estará disponível no cartão?

O beneficiário começará a receber o valor do benefício a partir da data de desbloqueio do cartão. Os valores referentes a períodos antes da data do desbloqueio não serão creditados.

Como a SEDES não pode efetuar o pagamento do benefício duas vezes no mesmo mês, o segundo pagamento do benefício só será realizado no mês seguinte ao desbloqueio do cartão.

Exemplo: o beneficiário desbloqueou o cartão no mês de setembro. Este cartão conterà o valor referente ao mês de setembro e a segunda parcela só será depositada no mês de outubro.

11. Por quanto tempo tenho direito a receber o benefício do Cartão Prato Cheio?

O tempo de concessão do benefício será de três meses. Após esse prazo, caso necessário, os beneficiários poderão passar por novo atendimento socioassistencial para análise da situação de insegurança alimentar e reinclusão no programa.

12. Como funciona o recebimento das cestas básicas in natura?

A Cesta Básica é uma das modalidades de fornecimento de alimento para os usuários que passam por estado de insegurança alimentar e que não atendem aos critérios para entrada no programa Prato Cheio. Todavia, a concessão de cesta básica será em casos excepcionais, ou seja, prioriza-se a entrada do usuário no Programa Prato Cheio.

Para a disponibilização da cesta básica será necessário atendimento socioassistencial e avaliação por servidor especializado. A entrega da referida cesta será de acordo com a disponibilidade orçamentária, contratual e logística operacional.

É válido lembrar que a cesta verde composta por frutas, verduras e legumes poderá acompanhar a cesta básica, todavia, dependerá da disponibilidade e entrega.

13. Como funciona o recebimento das cestas verdes?

A cesta verde é um complemento do benefício Prato Cheio e da Cesta básica. Nela contém frutas, verduras e legumes, prezando pela alimentação mais saudável e variável, dentro dos padrões nutricionais.

Assim, os usuários incluídos no Programa Prato Cheio ou contemplados com o recebimento da cesta básica poderão receber a cesta verde em sua residência. Lembrando que, a entrega da referida cesta será de acordo com a disponibilidade orçamentária, contratual e logística operacional. Logo, não é obrigatório que este complemento alimentar seja disponibilizado todos os meses.

14. Como funciona o cartão Prato Cheio?

Ao receber o seu cartão, você poderá desbloqueá-lo de três maneiras distintas: através do aplicativo BRB Social, pela central de atendimento (3029-8440) ou na própria agência do BRB. Quanto ao saldo do cartão, este poderá ser consultado através do aplicativo BRB Social.

Lembrando que o cartão Prato Cheio só pode ser utilizado em estabelecimentos que vendem alimentos (supermercados, padarias, restaurantes...) e não possui a função saque. Além disso, o cartão é pessoal e não pode ser transferido para outras pessoas.

15. Perdi o meu cartão e agora?

Para adquirir a segunda via do cartão é necessário entrar em contato com o BRB. No entanto, será cobrada uma taxa bancária no valor de R\$10,00 para a emissão do novo cartão, que será entregue em até 10 dias úteis. Essa taxa deve ser custeada pelo próprio beneficiário.

O cartão ficará disponível para retirada na agência próxima ao endereço residencial que o usuário informou no momento do cadastro.

Lembrando que, o beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, sendo o responsável pelo custo de emissão de uma segunda via.

16. Onde retiro o cartão?

As informações sobre os locais de retirada do cartão podem ser encontradas no endereço eletrônico www.rendaemergencial.brb.com.br na opção CONSULTA PRATO CHEIO ou no telefone (61) 3029-8440.

17. Por quanto tempo posso utilizar o saldo do cartão?

O saldo do cartão Prato Cheio pode ser utilizado durante o exercício do ano em curso, ou seja, caso o usuário retire o cartão em janeiro de 2021, terá até 31 de dezembro para utilizar os valores depositados. Porém, caso o beneficiário retire o cartão no último trimestre do ano (outubro, novembro ou dezembro), poderá utilizar o saldo até o final do ano seguinte.

Além disso, caso o beneficiário não desbloqueie o cartão em até três meses após a concessão, o crédito do cartão será estornado para a SEDES.

18. Quais são os canais de comunicação disponíveis?

Os beneficiários do Programa Prato Cheio, para sanar suas dúvidas, podem utilizar o aplicativo e-GDF, o e-mail oficial do Prato Cheio (pratocheio@sedes.df.gov.br), as nossas unidades de atendimento (CRAS, CREAS, Centro Pop), o nosso WhatsApp (61) 99451-2943, as redes sociais da SEDES, além dos canais de ouvidoria.

Lembrando que o contato com o BRB somente poderá ocorrer em caso de situações referentes às operações bancárias e cartões.

19. Quando ocorrerão novas inclusões?

Novas inclusões no Programa Prato Cheio dependem de disponibilidade orçamentária e contratual. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES busca incluir o máximo de beneficiários possíveis, respeitando sempre os critérios e prioridades considerados no Decreto 41.570/2020.

20. Após o meu atendimento, qual o prazo para passar a receber o benefício?

A inserção de novos beneficiários será feita conforme disponibilidade orçamentária e por isso não é possível atribuir uma data específica para o recebimento do benefício. Além disso, aplica-se o critério de priorização, dificultando a definição de uma data no ato do atendimento socioassistencial.

21. Quem será excluído do programa?

Serão excluídos do programa os usuários que deixarem a situação de insegurança alimentar; ultrapassarem o critério de renda de meio salário mínimo per capita; não residir mais no Distrito Federal; ou, se após os três meses de vigência do Programa, o beneficiário optar por não passar por novo atendimento socioassistencial.

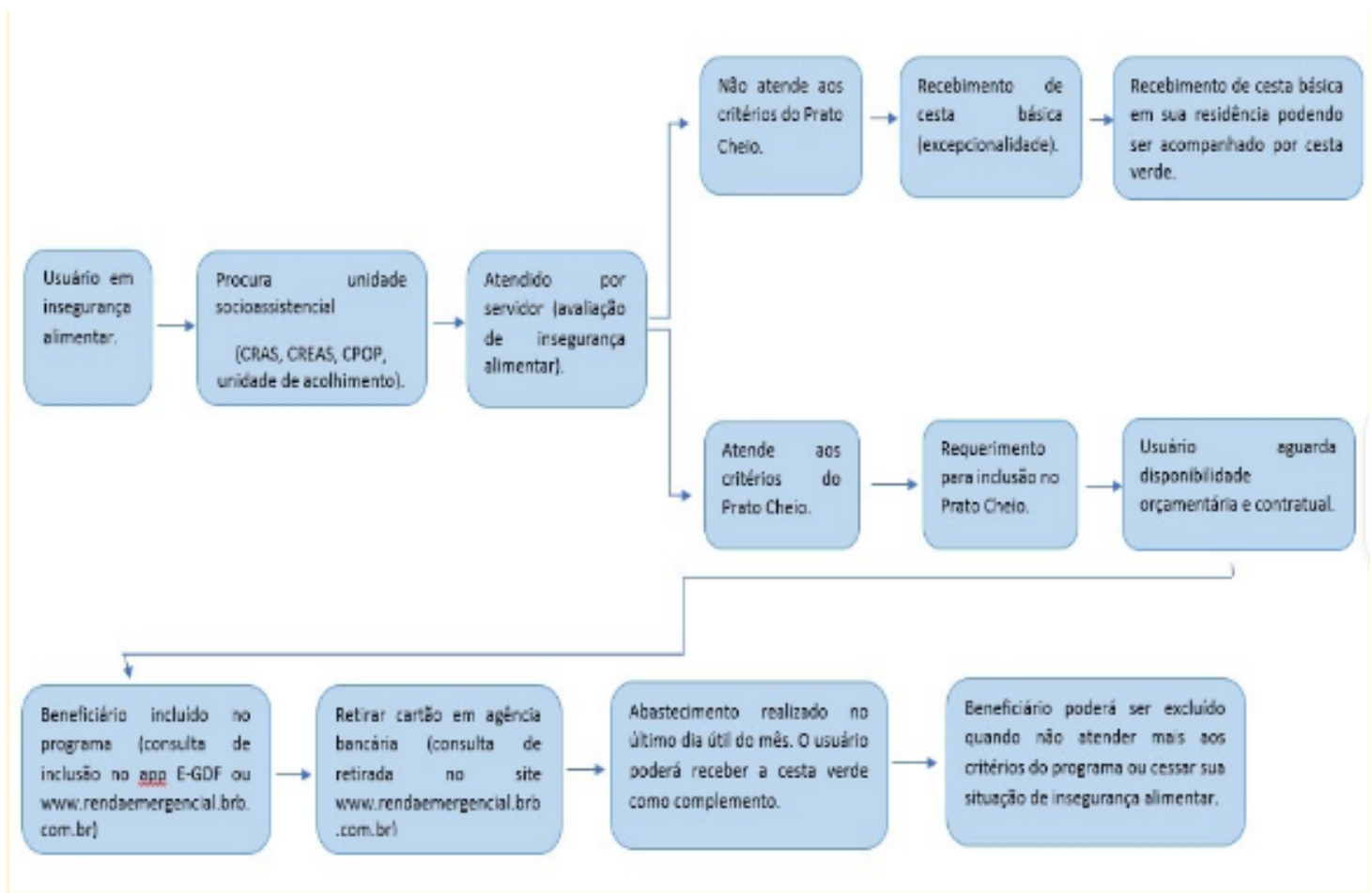
22. Qual a base legal do programa?

A Emenda Constitucional nº 64/2010 determina a alimentação como um direito social. Diante disso, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006) define segurança alimentar e nutricional como a realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, além de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Seguindo esses preceitos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com base na Lei nº 4601/2011 e no Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.570, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a forma de execução dos programas de segurança alimentar e nutricional, faz ações de concessão de crédito para aquisição de gêneros alimentícios.

Além disso, é utilizada também a Portaria nº 85 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe de regras específicas do Programa Prato Cheio

SIGA AS SETAS PARA ENTENDER NA PRÁTICA AS ETAPAS DO PROGRAMA PRATO CHEIO E A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS



RECOMENDAÇÕES PARA COMPRA E ESCOLHA DOS ALIMENTOS

O ato de se alimentar envolve tradição, cultura, o hábito de consumo, além do prazer em fazer sua própria comida e dividir com a família e amigos.

Mas para que isso aconteça é importante saber escolher os alimentos mais saudáveis.

**Regra de Ouro: Desembale menos! Descasque e cozinhe mais!
Prefira sempre alimentos frescos e preparações feitas em casa.**

Você sabe quais os tipos de alimentos? Veja abaixo:

- 1) In natura (frescos): são aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais, sem sofrer qualquer processo. Exemplo: frutas, vegetais, hortaliças.
- 2) Minimamente processados (pouco processados): alimentos frescos que foram limpos ou passaram por pasteurização, moagem mas não há agregação de outros ingredientes/substâncias em sua composição. Exemplo: arroz branco, leite integral, café, carne.
- 3) Ingredientes culinários: produtos extraídos de alimentos frescos ou diretamente da natureza e usados para preparações culinárias. Exemplo: óleo de soja, sal, açúcar.
- 4) Processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. Exemplo: extrato de tomate, frutas em calda, frutas cristalizadas.
- 5) Ultraprocessados (muito processados): alimentos derivados de alimentos e com diversos aditivos alimentares. Exemplo: biscoitos recheados, sorvetes, balas, guloseimas, bolos.

Lembre-se! Alimentos processados devem ser consumidos com moderação. Já os alimentos ultraprocessados devem ser evitados, pois possuem grande quantidade de sódio e açúcares e aumentam o risco de cárie dental, diabetes, obesidade e outras doenças.

LEIA O RÓTULO DOS ALIMENTOS

O rótulo é um meio de comunicação entre o consumidor e o produto.

Na embalagem do produto estão informações sobre a validade dos alimentos, itens que causam alergias, quantidade de sódio, açúcares e outras informações.

No momento de comprar um alimento é importante ler o rótulo para saber o que realmente você está levando para consumo.

Para facilitar a leitura, a nova rotulagem, aprovada pela ANVISA em 2020, traz símbolos com a quantidade nutrientes que têm importância para a saúde.

Fique atento!!



ATENÇÃO NA HORA DA COMPRA DOS ALIMENTOS COM O CARTÃO PRATO CHEIO

Dê preferência para a compra de alimentos de mercados, feiras, sacolões, açougues e peixarias que se apresentem limpos e organizados e que ofereçam boa qualidade e em bom estado de conservação.

- A. As frutas, legumes e verduras não devem ser consumidos caso tenham partes estragadas, mofadas ou com coloração ou textura alterada.
- B. Peixes frescos devem estar sob refrigeração e apresentar escamas bem aderidas ou couro íntegro, guelras róseas e olhos brilhantes e transparentes.
- C. Peixes congelados devem estar devidamente embalados e conservados em temperaturas adequadas. Evite adquirir aqueles que apresentam acúmulo de água ou gelo na embalagem, pois podem ter sido descongelados e congelados novamente.

D. Carnes não devem ser adquiridas caso apresentem cor escurecida ou esverdeada, cheiro desagradável ou consistência alterada. Carnes frescas apresentam cor vermelho-brilhante (ou cor clara, no caso de aves), textura firme e gordura bem aderida e de cor clara.

E. Alimentos embalados devem estar dentro do prazo de validade, a embalagem deve estar lacrada e livre de amassados, furos ou áreas estufadas e o conteúdo não deve apresentar alterações de cor, cheiro ou consistência.

COM ESSAS DICAS DE ESCOLHA E AUMENTANDO A VARIEDADE DE ALIMENTOS NA HORA DA COMPRA, A ALIMENTAÇÃO DA FAMÍLIA SERÁ MAIS SAUDÁVEL.



GDF
É tempo de ação.